

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Henrique Fontana)

"Altera a Lei 9.504/97, para estabelecimento dos limites de despesas eleitorais"

o Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Dê-se ao artigo 18 da Lei 9.504/97, a seguinte redação:

"Art. 18. Lei específica fixará os limites de despesas a serem observados para cada cargo em disputa, observadas as peculiaridades regionais, até 1º de junho do ano em que se realizarem eleições; Após essa data, caso não sancionada ou promulgada, caberá à Justiça Eleitoral, após audiência pública com os Partidos Políticos que apresentarão sugestões, fixar, em comum acordo com os mesmos e dentro os parâmetros sugeridos, referidos limites."

Artigo 2º. Revogam-se os §§ 10 e 20 do artigo 18 da Lei 9.504/97.

Artigo 3 o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

o projeto de lei que ora submetemos à apreciação deste Parlamento tem por objetivo dar conseqüência e efetividade ao princípio consagrado em nosso Ordenamento Jurídico que visa à normalidade e legitimidade das eleições, livres da influência do poder econômico, conferindo condições razoáveis de disputa entre as candidaturas.

Para tanto, entendemos que não bastam dispositivos restritivos quanto à modalidades de gastos, mas, sobretudo, o limite com que cada candidata(o) deverá conformar sua campanha, conferindo parâmetros factíveis e passíveis de fiscalização.

Por ter a convicção de que a presente proposta configura inequívoco aperfeiçoamento da Democracia, rogo o apoio de meus pares para essa urgente e relevante alteração legislativa.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2006.

Deputado Henrique Fontana
PT/RS